



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 248/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro – Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

I – Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.
II – Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

- a) ao DETRAN o valor devido nos termos do artigo II desta Lei;
- b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Ao Município:

I – Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de trinta dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.012 – Encargos Gerais do Município, 3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Derrubadas, aos 27 de março de 1998.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 27 de março de 1998.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração